



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos de direito da UNIDESC: “Devo registrar que até aqui fomos acompanhados por estudantes do Unidesc, que são muito bem-vindos à nossa sessão. Os debates estão bastante enriquecidos; espero que isso seja do proveito também dos ilustres acadêmicos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 138900-15.1997.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): JOSÉ GUTEMBERG DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 230900-93.1997.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADÉLCIO CRUZ GARCIA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37700-19.1998.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRAZ BRUNELLI E OUTRO, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85740-03.1999.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 85741-85.1999.5.04.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO CARVALHO DE MELLO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85741-85.1999.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 85740-03.1999.5.04.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): EDUARDO CARVALHO DE MELLO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124000-73.2001.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Agravado(s): MARY LÚCIA AUGUSTINHO DE JESUS, Advogado: Gisela Feltrin Julio, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166000-43.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDISON DE JESUS MARTINS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2740-73.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): ALMERINDA MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 79801-86.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): HÉLIO CLÁUDIO NASCIMENTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): TDC - ENGENHARIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163500-30.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA GERBER, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30940-11.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LANE CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Humberto Costa Cavalcante, Agravado(s): AMARA BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34400-27.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ARTUZO, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36600-07.2003.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): ADRIANO VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Antonio Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85240-84.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIVALDO DOS SANTOS DIOCLIDES, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogado: João Luiz Ultramar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143600-64.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247700-44.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): JORGE SEIE INAMINE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25700-68.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARÁIBA METAIS S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ELISIO ANUNCIAÇÃO DE JESUS, Advogado: Edson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132740-63.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Agravado(s): JORGE SERRATE VIANNA DAS NEVES, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 14100-02.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL, Advogado: Cesar Boechat, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE TORTORA, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Márcio Luís Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19440-89.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): ESTER SUZART FALCÃO, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49300-50.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA BARROS, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66840-50.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Fábio Lemos Zanão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, LOCADORAS, REVENDEDORAS E LABORATÓRIOS DE DUPLICAÇÃO DE FILMES E JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE E EM DISCO LASER PARA VÍDEO DOMÉSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINEMEVIDEO, Advogado: Carlos Augusto Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127740-17.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): IMAR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Marlise Siqueira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134540-48.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, corre junto com RR - 134500-66.2005.5.02.0383, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA NOVAIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196600-59.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Faria Pelaio, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA VANSAN DE MORAES, Advogado: Freide Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208200-44.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato Soares Cunha, Agravado(s): DIVINO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 233300-11.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: William Matheus Fogaça de Moraes, Agravado(s): IVANILDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de KST - KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3562740-76.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITA, Advogado: Rubenil Rosa de Almeida, Agravado(s): PIZZARIA LATORRE LTDA., Advogado: Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30400-11.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÔMULO MACHADO FILHO, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Paulo Cesar Meneses de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112200-65.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FLÁVIA ALEXANDRA MARIANO CALIXTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO FIAT S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114340-05.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com ARR - 114300-23.2006.5.03.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): SILVIO DO LAGO PADILHA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 177340-64.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): MARICEIA BENETTI, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214900-58.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20600-87.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO FERREIRA, Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Agravado(s): MARCOS TULIO DUARTE DE ALENCAR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): PIRES B.B. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Nilson José Figlie, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Débora Fernandes Busch, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAZZA DI TREVI, Advogada: Suzana Martins Marsiglio, Agravado(s): RODRIGO VILELA DOS SANTOS RODRIGUES BONITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74640-53.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RONDINELLI NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Solange Pradines de Menezes, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE



DE VALORES LTDA., Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83840-48.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 83841-33.2007.5.21.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Fernando Henrique Linhares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIMAR ALVES PESSOA E OUTROS, Advogado: Gustavo André Ribeiro Teixeira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Emanuel Paiva Palhano, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-83841-33.2007.5.21.0002, até sobrevir decisão do RR-83841-33.2007.5.21.0002. **Processo: AIRR - 83841-33.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 83840-48.2007.5.21.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSIMAR ALVES PESSOA E OUTROS, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Emanuel Paiva Palhano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130400-65.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MELLO, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 152600-64.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): LENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158800-52.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Antônio Patrício, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175800-74.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GILBERTO MELI, Advogado: Lucas Naif Caluri, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 195900-44.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): FERNANDO RUYZ DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205800-42.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho,



Agravado(s): EDNELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ney Alves Coutinho, Agravado(s): SIGMASYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2640-42.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com RR - 2641-27.2008.5.03.0048, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LIAMAR DA FONSECA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2642-12.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2640-42.2008.5.03.0048, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Danilo Fernandez Miranda, Agravado(s): MARIA LIAMAR DA FONSECA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7340-53.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado(s): MARIA GORETE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29700-07.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANGELA PALUCHOWSKI CUNHA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 54700-25.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCUS RAFFAELLO PINHO CARVALHO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Clávio de Melo Valença Filho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64440-09.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): ANGELA LOURENÇO SHUSTER, Advogado: Edson Luiz Kober, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76400-24.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes,



Agravado(s): FRANK DE ARAÚJO NUNES, Advogado: Marco Antonio Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79000-07.2008.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Agravado(s): AUTO POSTO MOIRÃO LTDA., Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Agravado(s): WILSON MOREIRA JUNIOR E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-54.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELAINE CRISTINA BEZERRA MAZIERO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92040-75.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92041-60.2008.5.03.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRIMALDO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Carlos Florentino dos Santos Pereira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92041-60.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92040-75.2008.5.03.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): GRIMALDO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Carlos Florentino dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Oficie-se o Ministério Público do Trabalho, encaminhando-se cópia desta decisão, para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 109300-59.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARLOS HEITOR DA CRUZ, Advogada: Rita Perondi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que fosse submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123100-72.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Cláudia Ribas de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-36.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): VANIR SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 130400-52.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENI CHAVES FERNANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136300-29.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANE DOS SANTOS, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação



do presente feito, a fim de que passe a constar como Agravante JANE DOS SANTOS, unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 140700-27.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO BOY DE QUEIROZ, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158700-79.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE ELIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Alzira Iaparraguirre Kovalick, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220100-04.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SILVIO CARLOS ELIAS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 547600-12.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): CONCILIO JOSÉ ROSA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-59.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): DENER LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1344-49.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1423-49.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Leandro Savastano Valadares, Agravado(s): EDISON BARROS DA SILVA, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1983-06.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33500-67.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALENIR RIBEIRO ALVES, Advogada: Dalila Ballardin Siota, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56500-33.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61000-12.2009.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABRÍCIO DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA., Advogado: João Paulo Inácio de Oliveira, Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Paulo Inácio de Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 81600-14.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): CRISTIANA MESQUITA CAMPOS ALMEIDA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 82100-37.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ELIZEU INÁCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): A.B.A. - DESENVOLVIMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Antonio Duarte Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85400-21.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): JOVINA MARIA DE LIMA SOUSA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90300-40.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SERRA DO MAR, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA., Advogado: Danni Schlesinger, Agravado(s): ERONILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-52.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de



Oliveira Lopes, Agravado(s): HÉLIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Claudiano Emidio, Agravado(s): CASTELO SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102200-83.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NOSCHANG MEDEIROS, Advogado: Antônio Ricardo Grossi, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102400-90.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VICTOR HUGO ALVES, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 103600-97.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CELIA MARIA DE LUCENA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-06.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GIVALDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111400-79.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. , Advogado: Kraus José Ribeiro Oliveira, Agravado(s): ROSIVONE MACEDO MARTINS DA COSTA, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131000-65.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS MEIRELES DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132100-88.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZEPPINI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Orsolan Jaques, Agravado(s): FE FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Adriana Machado da Luz Rodella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139400-79.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDEMAR LUIS NOVAIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: João de Almeida Giroto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140400-10.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CARDOSO, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149500-48.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SANDRA LUCIA FONSECA ALVES, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154000-86.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDERSON SOUZA MONTEIRO, Advogado: Maria Imaculada da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158900-63.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CRISTIANE GUILHERME FERREIRA, Advogado: Maurício Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163400-43.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALINHOS, Advogado: Marcelo Ramos Feres Cherfen, Agravado(s): GERALDO DE ASSIS NASCIMENTO, Advogado: José Rafael de Santis, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS, Advogado: Edson Luiz Spanholeto Conti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209500-25.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INCESA - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Armando Lopes Louzada Júnior, Agravado(s): CASSIO ROBERTO PIZETI, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254900-71.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO TRADA DE LIMA, Advogado: Marco Antonio Bordignon, Agravado(s): STEFFEN & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo César Lago de Almeida, Agravado(s): DIRCEU VINGA BENEDETTI, Advogado: Aloísio de Camargo Fonseca, Agravado(s): DELZIRA GRASSI STEFFEN, Agravado(s): MIRIAN RECH STEFFEN, Agravado(s): CLAUDIO CESAR LUCIANO DRESCH, Agravado(s): PETERSON LUIZ KWIATKOWSKI, Agravado(s): MICHELLE FRANCOISE HASWANY DE ALMEIDA, Agravado(s): DUCLEIA NUNES DA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO RODOLFO STEFFEN, Agravado(s): JOSÉ LUIS STEFFEN, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO ROGÉRIO STEFFEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262200-38.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURÍCIO TAVARES NOGUEIRA, Advogada: Wanderlina Pacheco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262200-88.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GEOVANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429900-71.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARIALDA DE FÁTIMA SIMIONI FELL, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1596800-43.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUSANA MARIBELI GONÇALVES, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ -



UFPR, Advogado: Leonardo Alves da Silva, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5-07.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VALDECI SILVA FREITAS, Advogado: Jorge Fumio Muta, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-63.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Georgiana Nóbrega Farias, Agravado(s): FLODOALDO DE LIMA SIMÕES, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-93.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MARCOS XAVIER DE JESUS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81-77.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DO VABO, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-89.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): MÁRCIO DE ABREU CORRÊA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 261-92.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): HYDRAX SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Queiroz Damaceno, Agravado(s): JULIO CESAR REGO, Advogado: Wellington de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 382-12.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 554-51.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA SIMPLICIA DA SILVA DE MORAES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 555-81.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): LUCILENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Cristina Silva Fanti, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 622-94.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Clayton Cougo Zanoti, Agravado(s): FRANCISCO PAIVA DA COSTA, Advogado: Anderson Teramoto, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-68.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): YARA NUNES RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 649-58.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DARCI GARCIA, Advogado: Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-65.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Ana Carolina de Mendonça Ricci, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-34.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MARILENE GENARI, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-62.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS BORGES INÁCIO, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-55.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): GISLENE APARECIDA MADEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Sartorato Gambini, Agravado(s): SIFRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-50.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Maria Isaura Gonçalves Pereira, Agravado(s): DÉBORA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 895-18.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WASLEY RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Wagner Ruiz Romero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-60.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): JAKSON CECILIANO, Advogada: Maria Antônia de Araújo Alves, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-12.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): IVONEI DE SOUSA SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-76.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eunice Antonioli, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1177-54.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): MARIA OTILIA CARNEIRO DE LARA, Advogado: Dirceu Consoli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-23.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EUDO LIMA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Maria José Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-55.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): ALZENIR DIAS RIBEIRO, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-27.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RIVALDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-11.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ELIZAMA DA SILVA LIRA, Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Agravado(s): GERENCIAL - COOPERATIVA OPERACIONAL & GESTORA - COOPGES, Advogado: Geraldo Peregrino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-74.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Felipe Adão de Souza, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA FERNANDES,



Advogado: Alterives Garcia Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1920-15.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): DANILA DE PAULA BRANDÃO, Advogado: Gustavo Seferian Scheffer Machado, Agravado(s): CENTRAL PAULISTA DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA, PESQUISA E INOVAÇÃO, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1943-68.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSANA HELENA ALARCÃO ALVES TEODORO, Advogado: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1967-18.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO GUIMARÃES DE SEQUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2400-91.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ORLANDO LIMA SILVA, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 2661-88.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA PAIVA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): LIMPEX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2709-40.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): MARIZIA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Evandro Wagner Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4059-58.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÔGGA S.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Paulo Henrique Brustolin Forti, Agravado(s): JOSEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Agravado(s): PONTUAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jaison Humberto Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14731-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): DENISE JOSIANE DE SENNA DOS SANTOS, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19445-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERGIO AUGUSTO ISERHARD, Advogado:



Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 3-58.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): RODOLFO LIMA MONTEIRO, Advogado: Edson Anibal de Aquino Guedes, Agravado(s): FERON ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Duilio Marcelo de Medeiros Fandinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-86.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ANDRÉIA FLOR DA ROSA VIANNA, Advogado: Luciano Alflen, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14-72.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EURIPEDES ANTONIO PORTO, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-26.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTENOR FISCHER, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223-96.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDUARDO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): ZLS - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Maria Laranjeira Scolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-78.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Delmar Reinaldo Both, Agravado(s): TÂNIA MARIA MOULIN COSTA, Advogado: Jorge Lúcio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-35.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO MÁXIMO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-85.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkäuser, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS ESCOBAR, Advogado: Ana Ariete Aprato Schmitt, Agravado(s): MAJ - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-60.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-69.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s):



MARIA DO CARMO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-62.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: André Luis Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. de revista. **Processo: AIRR - 654-35.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): SANDRO RICARDO ARAÚJO SANTANA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 673-57.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): ARISTIDES SANTOS BISPO CONCEIÇÃO, Advogado: Joaquim Valter Santos Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-83.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): REGINA RIBAS GUEDES, Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 721-30.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA, Advogado: Michel Borges da Silva, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, Advogada: Rosangela Domingos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-20.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON SEIXAS DE MOURA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 782-74.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): ECC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Almerindo Cardoso Prusch, Agravado(s): JOCENIR SEVERO DA SILVA, Advogado: Genário Peixoto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-52.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADILSON DA CUNHA E SILVA, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-61.2011.5.15.0053 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TATIANE CRISTINA SEVERINO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 968-54.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): FÁBIO PRAZ FERNANDES, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-07.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): PEDRO LIMA DA SILVA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 996-94.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALINE DAMASCO RIBEIRO, Advogado: Fábio Comitê Rigo, Agravado(s): ALPI DISTRIBUIDORA DE COMÉSTICOS LTDA., Advogada: Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1129-07.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTER CARLOS RIBEIRO SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Gilberto Dias Lima, Agravado(s): PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E ADOLESCÊNCIA E INFÂNCIA - PAAI, Advogado: Anderson Cardoso Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-23.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JESUÍNO DA SILVA AMARAL, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1192-32.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCOS GUBOLIN, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-09.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIOGENES SANTOS DE SÁ, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas, Agravado(s): UGON - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-41.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): LUCIANO SILVA FARIAS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): WAP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-71.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLADEMIRO SILVA MAGALHÃES, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1392-41.2011.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Olessandra André Pedroso, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

Processo: AIRR - 1424-55.2011.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravante(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 1434-44.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVANE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luis Fernando Trevisan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1469-79.2011.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DILMA GAMA SOUZA, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Laura Zanatelli de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1496-79.2011.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): LUCAS MAGALHÃES LOURENÇO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1510-88.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ANGELA FERREIRA DE PINA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1517-64.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CLARISE SILVA DA SILVA, Advogado: Jucemara de Fátima Bratz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES URBANOS PELA AÇÃO ECOLÓGICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1530-14.2011.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Flávio Antonio Moreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1556-06.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson



Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): GERVÁSIO PILAN, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-23.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIAS REZENDE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-84.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE BRASCA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-82.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): EDVALDO DE SOUZA CARMO, Advogado: José Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-66.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): MARCIO DE BRITO TAVARES, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-48.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RITA ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Kelven Fonseca Gonçalves Dias, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1901-85.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Agravado(s): MARIA OZIREZ CADENASSI CARLOS, Advogado: Arnaldo Nunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado pelas partes. **Processo: AIRR - 1973-90.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MICHELE BIANOR DE SOUZA, Advogado: Eduardo Salomão, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2301-71.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES LIMA, Advogado: Michele Nogueira Morais, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2508-41.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): VIVIAN SOARES DA SILVA



BOTELHO, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2609-84.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVIANE DA SILVA RAMOS, Advogado: Rodrigo de Lago, Agravado(s): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio Barbará da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2705-74.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): TEREZA CRISTINA ALVES, Advogado: Grazielle Cristina de Sousa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2818-45.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINALVA DE MORAIS FLORÊNCIO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3507-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): ROSENILDA JOSE SILVEIRA, Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-46.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): LUIZA ALVES FERREIRA, Advogado: José Carlos de Almeida Pereira, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67500-28.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS CESAR GOMES DA SILVA, Advogado: Genivaldo Rosas, Agravado(s): EDIMILSON DE JESUS BARROS BOAIS, Advogado: Luis Henrique Laune Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113200-56.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Agravado(s): REPUBLIC ESTRATÉGIAS E NEGÓCIOS S.A., Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): PAULA GABRIELLA BEZERRA PRAXEDES, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146200-15.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Agravado(s): IVONILDE SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Gisllene Lyra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175400-73.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): EMANOEL RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176100-49.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Natália Teixeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 197500-22.2011.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA POLARY SOBRINHO, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 201000-96.2011.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): MARIA DA NATIVIDADE SANTOS BEZERRA PENHA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 18-30.2012.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): ROSANGELA DA ROSA GODINHO, Advogado: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 20-68.2012.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): PRISCYLLA ALEM SILVA MORAES, Advogada: Domitilla Vasco de Toledo Pereira, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 73-84.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ROSEMAR BEZERRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES ÁEREO LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 157-90.2012.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL DE CARVALHO CUNHA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): J.R. DESMONTE DE ROCHA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Lima dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 218-30.2012.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FILGUEIRAS FONSECA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 230-78.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): WALTER VIRGINIO DA SILVA,



Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 232-55.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIUCHA PEREIRA DASSOLER, Advogado: Adão Ivanor do Prado, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-92.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULITA PRESCILIANA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-34.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ ERISMAR BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-96.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULA LUCIA VIEIRA MOREIRA CERQUEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-11.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO COUTINHO, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-79.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARINALDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-37.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA GUERINO, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-51.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE DEMETRIO DE SOUZA, Advogado: André Floriano Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-96.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ÂNGELO MÁXIMO VALMÓRBIDA, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 680-64.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): DENISE OLIVEIRA DOS REIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-91.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Ângelo José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 730-96.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MÔNICA ALVES DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-45.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS GOMES, Advogado: Claudinei José Fiori Teixeira, Agravado(s): LYON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-88.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-17.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogada: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MARLENE VIEIRA DE MENEZES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 889-03.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOEDSON VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-17.2012.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DO LIVRAMENTO DOMINGUES DIAS, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-74.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Filipe Costa Ramos, Agravado(s): ROCHELE CRISTINE BITENCOURT, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1003-90.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CCB/FUJITA ENGENHARIA PARQUE SHOPPING BELÉM LTDA., Advogado: Almerindo Trindade, Agravado(s): BENEDITO MONTEIRO BRAGA, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1193-43.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): JOEL ARDUINO CUSTÓDIO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-64.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GENECY ANTUNES, Advogado: Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA



E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-68.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTHER FURQUIM DE SIQUEIRA, Advogado: Maria Solange Marecki, Agravado(s): GERALDO J COAN & CIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-55.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Agravado(s): JAQUELINE SOUSA, Advogado: Camilly Anne Trindade dos Santos, Agravado(s): LORETO & LORETO LTDA. - ME, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-86.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): STELA MARIS FIAIS CARVALHO GODINHO SILVA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-72.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DOMINGAS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1465-50.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ANTONIO VEDUATO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-05.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): MARIA CILENE DE VASCONCELOS, Advogado: João Marcelo da Costa Augusto, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-85.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEPRO, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1750-66.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-60.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): SUELI DE SOUZA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890-27.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Agravado(s): JERONIMO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): INFRATEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1973-55.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARILANDO SOUZA ROCHA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177-62.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): DEYSE BARBOSA DE MORAES SILVA, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2279-49.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NILZETE OLIVEIRA PEREIRA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2311-81.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): ELIANA RODRIGUES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Renato Magalhães Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2429-34.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO SILVA SANTIAGO, Advogado: André Carlos da Silva, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3029-92.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): PAULO AFONSO VIEIRA DE GOES, Advogado: Larissa Braga Soares da Silva, Agravado(s): CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - TECNOGÁS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3155-95.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GAPLAN VEÍCULOS E PEÇAS EIRELI, Advogado: Maurício Corrêa, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Aline Aparecida Silva Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-55.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): BENEDITO MENDES AMORIM, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8100-52.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): BERENICE CAMPOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-73.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCELINE MARTINS CAPISTRANO, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58500-60.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73500-68.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): KEYLY MACHADO PEREIRA, Advogado: Thauser Bezerra Theodoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78100-43.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): MARIA GORETTI RUFINO DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85100-60.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TC FRIOS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): FÁBIO QUIRINO DE SOUSA, Advogado: Douglas McDonnell de Brito, Agravado(s): TRADIÇÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Larissa Anielle Vale Batista, Agravado(s): AÇOUGUE DO TICO LTDA. - ME, Advogado: Cristiane Lilian da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89800-50.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): GABRIEL MATEUS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93600-86.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): TACIANA DA SILVA BASTOS, Advogado: Natália Teixeira Rodrigues, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-40.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: José Ferreira dos Santos, Agravado(s): SILVIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Ângilo Coelho de Sousa, Agravado(s): MULT SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-40.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIA CALIL DAHER DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): JOSE TEIXEIRA PINTO, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100-19.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RANIERISON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-57.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE MORAES SOUZA, Advogado: Bruno Mota



Vasconcelos, Agravado(s): CATA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-57.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): FRANCELINO JESUS PEREIRA, Advogado: Amilton Fernandes Vieira, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-98.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ZERONI LACERDA, Advogado: Carlos José Cruz Becker, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-25.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA CONCEBIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 261-71.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 274-64.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARINA DE FÁTIMA DE SÁ REBELO, Advogado: Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-51.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): RENILDA DE JESUS MARQUES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-72.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO ROMANO GUIMARÃES PARAGB, Advogado: Antônio de Pádua Notariano Junior, Agravado(s): PRISCILA CORREIA RODRIGUES, Advogada: Elizabeth Cristina da Côrte Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-81.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): PAULA RAQUEL VENEROSO PEREIRA DECKER, Advogado: Marcelo Tabella Rotel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-45.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Renata Geórgia Guimarães Costa, Agravado(s): RILDO SIQUEIRA SANTOS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-78.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): HILDO MATIAS FILHO, Advogado: Georgia de Melo Borges, Agravado(s): MATUZALEM FERREIRA



JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-65.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CELIO LACERDA BEZERRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-33.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FRANCIANE EVANGELISTA SILVA, Advogado: Edson Pereira Dias, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-48.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): RAIMUNDO GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-57.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-89.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EGINALDO SILVA PEREIRA, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-54.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA, Agravado(s): COMPANHIA GOIANA DE OURO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-38.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EZIEL NUNES SANTOS JUNIOR, Advogado: VANESSA DE CASTRO DORIA MELO, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-33.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA RAFAEL, Advogado: Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-71.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSIVETE DANTAS DA SILVA BATISTA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-51.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): CLAUDIONOR CABRAL DA COSTA, Advogado: Cleber Parente de Macedo, Agravado(s): RH CONSTRUTORA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1762-83.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): MARINEUSA APARECIDA DA LUZ, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-23.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): LILIAN PAULA DA ROSA RAMOS, Advogada: Marli Regina Renoste, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911-72.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): ANNE CHRISTINA MENDES GUIMARÃES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 6800-20.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ADAILTON DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10161-17.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): FERNANDO CANDIDO CALDEIRA, Advogado: André Luís Carvalho, Agravado(s): A CONSTRULAR DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10225-51.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MIGUEL DE SOUZA E SILVA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10896-64.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): ADRIANA SANTOS DIAS, Advogado: David Emanuel Rodrigues Folgado, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11599-89.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA DE OLIVEIRA NENEGAZZO ASSUNÇÃO, Advogado: Samuel Eloi Batista, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24900-36.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56400-68.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): JOSÉ VENICIO CLEMENTINO SILVA, Advogado: Petruska Tôres Grangeiro, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117400-21.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): SEVERINO DA ROCHA MARTINS, Advogada: Hiana Andrade Nascimento



Ramalho, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99900-12.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Wilson Antunes Mendes, Recorrido(s): SUELI MARTINEZ 'BATISTA - ME, Advogado: Alfredo Nogueira Bahia Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 42600-78.2002.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): EDIR LEITE DA SILVA, Advogado: Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 8300-27.2003.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGE GOMES BASTOS, Advogado: Jorge Gomes Bastos Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 232800-84.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO MASSAROTTO ALVES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre a questão específica da existência de norma coletiva prevendo, de forma expressa, a responsabilidade subsidiária da SPTrans, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela SPTrans, bem como do tema remanescente do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 278240-54.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de anuênio. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 34100-90.2004.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Adriana de Ornelas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Edilson Lopes, Recorrido(s): APARECIDO LUCIANO NOGUEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 162740-50.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 162741-35.2004.5.02.0464, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILLIAN FERNANDES LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-1 do TST e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada contratual", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação, a título de horas extras, ao pagamento de trinta minutos diário, relativo ao trajeto da portaria da empresa e o setor de trabalho, de ida e volta; bem como as variações de horário verificadas no registro de ponto relativamente aos minutos antecedentes à jornada e excedentes em cinco minutos, acrescidas do adicional e reflexos legais, observadas a redução ficta do horário noturno, as compensações e a prescrição quinquenal. Atualizar, para fins recursais, o valor da condenação para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bianca Aires de Souza, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 162741-35.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 162740-50.2004.5.02.0464, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): WILLIAN FERNANDES LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a integração da participação nos resultados e os respectivos reflexos nas demais verbas. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 181800-14.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Recorrido(s): DAVID DA SILVA RAMOS, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que pronunciara a prescrição total da pretensão e absolvera o reclamante do pagamento das custas processuais, porque beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 223100-57.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO DICARTE PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 395, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.:



A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona da Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.. **Processo: RR - 898240-62.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDMILSON FERREIRA BARBOSA, Advogada: Rosana Horne, Recorrido(s): SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade do reclamante pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, bem assim para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 134500-66.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 134540-48.2005.5.02.0383, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO SILVA NOVAIS, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148300-50.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): EDILBERTO DE PAULA LOPES, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177600-31.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere aos temas "controle de jornada - tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o local da prestação dos serviços" e "horas extras - minutos que antecedem à jornada de trabalho", respectivamente, por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (i) condenando a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários como extraordinários e reflexos pertinentes, restabelecer a sentença, no particular; e (ii) nos limites do pedido formulado na inicial, condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede a jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 182400-91.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CALÇADOS BIBI LTDA., Advogada: Edi Anita Leuck, Recorrido(s): JOÃO VILMAR DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas normas coletivas



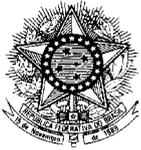
aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. Por derradeiro, acordam, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 217500-84.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Recorrido(s): SÍLVIA MARTINS, Advogado: Vilson Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 59400-35.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RMS SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Luís Guilherme Hollaender Braun, Recorrido(s): KLEBER LAERTH MOURA RODRIGUES, Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62200-77.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Raul de França Belém Filho, Recorrido(s): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Sílvio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras no período contratual, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal e reflexos respectivos, consoante se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a compensação dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 82100-89.2006.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): METALÚRGICA THF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Andressa Cristiane Hessel, Recorrido(s): TERESA PUGENS DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Lisiane da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 82140-03.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Recorrido(s): GUILHERME MOTTA BELLEI, Advogada: Vivian Késsia Brasil de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado com as horas extras, em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas. **Processo: RR - 84700-79.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Recorrido(s): JOEL GUEDES, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Luciana Ramires Losquiavo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 129000-70.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ,



Procuradora: Rejane Dias da Silva, Recorrido(s): VALÉRIA VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22700-14.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): ALTAIR DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 74800-85.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): ANDRÉ DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 79900-52.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Celso Alves de Jesus, Recorrido(s): EDSON FERNANDO PRESTES IBALDO, Advogado: José Miraldo Benazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 93200-05.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): CÉLIA KICH, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 108600-87.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. **Processo: RR - 125600-88.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉLIO DEFANTE, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Lodi Maurino Sodré, Advogado: Sérgio Alexandre Sodré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153100-34.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE



PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): BRASILINO DE CAMARGO BATISTA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 158300-48.2007.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): LUIZ JORGE DE MONTALVÃO GUEDES, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252200-38.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Recorrido(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES (SUCESSOR DA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA), Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Recorrido(s): JUAREZ TIRBUTINO DA SILVA, Advogado: Christian do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao terceiro reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 380300-62.2007.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAICON MARCELINO QUERINO, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SIDERÚRGICA CATARINENSE LTDA., Advogado: André Corrêa Bianchini Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Estabilidade provisória. Ação Ajuizada após o término do período de estabilidade. Renúncia não configurada", por contrariedade às Súmulas nº 378, II, e nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva da estabilidade provisória, no período compreendido entre a data da dispensa e o término da estabilidade, e reflexos, nos limites da petição inicial. Arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à condenação, com custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 967900-09.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DENISE SOMER, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. bancário. plano de cargos em comissão. opção pela jornada de oito horas. ineficácia. técnico de fomento. exercício de funções meramente técnicas. não caracterização de exercício de função de confiança. período de dezembro de 2003 a 09.02.2006", "horas extras. intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas. extrapolação" e "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 224, § 2º, da CLT; 71, § 4º, da CLT e 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada em 7ª e 8ª horas como extras, em relação ao período de dezembro de 2003 a 09.02.2006, nos termos da OJ Transitória 70 da SDI-I/TST, em hora extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme postulado na petição inicial item 03 (fl. 49) e horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos (item 04, fl. 49). Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2641-27.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2640-42.2008.5.03.0048, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): MARIA LIAMAR DA FONSECA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas "Terceirização. Responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada e converter em responsabilidade subsidiária, bem como para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2900-60.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERPÍDIO VIEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Carolina Constante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7400-27.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rossini Mendes de Carvalho, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 14200-84.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): GUILHERME DE CARVALHO SILVA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Recorrido(s): BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francine dos Santos Kochem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município do Rio de Janeiro pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 27500-84.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES BENEDITO, Advogado: Eloísa Rocha de Miranda, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 27500-64.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): JUCIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 66400-74.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76300-51.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): NEIOVAL ANTÔNIO COSTA SILVA, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 89600-37.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): VALDEMAR FERNANDES DE MATOS, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - acidente do trabalho e doença ocupacional - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de decretar a prescrição total da pretensão obreira, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de que fica isento o reclamante, nos termos da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista empresarial. **Processo: RR - 104800-05.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUNENDER INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Recorrido(s): NOÊMIA DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): IVANILDE DALCANALLE MOTTER, Advogado: Volmir Elói, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de responsabilização da segunda reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 120000-72.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Recorrido(s): KELLEN ELVIRA HEIDEN, Advogado: José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136700-82.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ADILTON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Martins Barbosa da Silva, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 181500-44.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): DULCEMARY DO SOCORO COSTA CRUZ, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de progressão



funcional por merecimento, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas de R\$ 271,93 (duzentos e setenta um reais e noventa e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 13.596,70 (treze mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, face à gratuidade da Justiça deferida na origem. **Processo: RR - 234100-09.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): RAIMUNDO FRANCISCO CALISTO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 500-64.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Diego Libardi Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 9800-60.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Recorrido(s): ADEMIR GOMES FARIAS, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento - ausência de deliberação da empresa", por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais o reclamante fica dispensado do pagamento porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.146). Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 15400-88.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): DÉCIO VASCONCELLOS MARQUES E OUTRA, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 26000-29.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Eduardo Feijó, Recorrido(s): MACROSEL SISTEMAS ESPECIAIS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo



reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 33640-47.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA PAULINO DOS REIS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): JOÃO NUNES SOEIRO, Advogado: Evilásio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação pelos danos morais. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 42200-53.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Silvana Andrade Sponton, Recorrido(s): CRISTIANO PORTO VALADARES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 49040-23.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Recorrido(s): IRENE ROCHA DA SILVA, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Recorrido(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 53000-24.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): ADSON SOUZA ROCHA, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 90900-06.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PERES DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao



segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 102900-35.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): VERÔNICA CRISTINA GODINHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 103900-67.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA JOSÉ HACK DA FONTOURA, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 104100-29.2009.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Recorrido(s): PABLO OLIVEIRA SARAIVA, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 106300-11.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDINO MARTINS MENDES, Advogado: Cristina dos Santos Rezende, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, e determinar a reintegração do reclamante ao emprego, no mesmo cargo e função exercidos, e sob as mesmas condições, assegurado o direito ao pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, por se tratar de consequência lógica do deferimento da reintegração e do restabelecimento do contrato de trabalho. Juros de mora calculados na forma da Súmula n.º 200 do TST, e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula n.º 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula n.º 368 e a Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas processuais de R\$ 1.000,00 (mil reais). Isento o reclamado, na forma da lei (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 107000-79.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): BRUNO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao



segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 114700-60.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Maria Lauratimponi Nahid, Recorrido(s): MARIA DACIR DE MENDONÇA, Advogada: Glória Maria Alves de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 126600-04.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): JEZIEL FRANCISCO DE SOUZA DE JESUS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Advogado: Adelson Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 126700-34.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido que decretou a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 132900-91.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): SÉRGIO DAMÁSIO BITENCOURT, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 137400-97.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 140600-13.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE ANTONIO FARIA, Advogado: Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo - lei estadual - natureza jurídica - repercussões", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão autoral. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 164400-64.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168100-69.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERGIO BARRETO CAVALCANTI, Advogada: Luísa Isaura Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não implementadas pela ECT, em relação ao período imprescrito, levando-se em conta aquelas anteriormente deferidas a esse mesmo título, inclusive decorrentes de norma coletiva, tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 275500-30.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANDERSON DIAS DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 3895900-89.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DE LOURDES KANTIKAS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ SANTA CATARINA E OUTROS, Advogado: Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, e



reflexos postulados, nos valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo dos reclamados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 276-15.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): ALEX SANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 415 da SDI-I/TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 338-87.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): RIVELINO ANDRADE, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Recorrido(s): BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Reinaldo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 464-56.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): JURANDI RODRIGUES SOUZA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 528-47.2010.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Recorrido(s): C.W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS E OUTRO, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Advogado: João Gustavo Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. NORMA COLETIVA PREVENDO AJUSTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ACORDO INDIVIDUAL POR ESCRITO. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO E LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO AO ADICIONAL DE HORA EXTRA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST (anterior OJ n.º 342/SBDI-I/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a invalidade do regime 12 x 36 e deferiu o pagamento das horas extraordinárias além da oitava diária e quarenta e quatro semanal e deferiu como extra o intervalo intrajornada laborado. **Processo: RR - 640-73.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Recorrido(s): DIAGONAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Cassiano Lúcio Lisboa Veríssimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando



improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 665-69.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM ZAIRA, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Recorrido(s): APARECIDA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Fernando Leite Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 690-38.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Recorrido(s): ROSELUCE SILVA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 794-40.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): EGLÍCIA OSIMAR DO NASCIMENTO BERNARDO, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Recorrido(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1043-47.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): ROSELI DE SOUZA COSTA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jose Humberto Souto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1121-39.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Denise Cristina Sordi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões horizontais por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não implementadas pela ECT, a serem apuradas em liquidação de sentença, com os reflexos postulados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, determinando-se a compensação das progressões por antiguidade ora deferidas com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Juros de mora e correção monetária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno e da Súmula nº 381, ambas desta Corte. Determinam-se os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. O valor provisório da condenação é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500, 00 (quinhentos reais), das quais a ECT fica isenta, em razão do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: RR - 1149-22.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE CASTRO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1229-88.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): LILIAN GIANIZELLA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques.

Processo: RR - 1296-44.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): GRASIETH BARBOSA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos temas temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1642-54.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVANISE ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste como recorrentes EVANISE ALVES DOS SANTOS E OUTROS e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "prescrição. auxílio-alimentação. Natureza jurídica. reflexos. FGTS", por contrariedade à segunda parte da Súmula 294/TST e à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente à prescrição e ao capítulo que julgou procedente o pedido de reflexos do auxílio-alimentação, conforme postulado nos itens 2.1 e 2.2 da petição inicial, inclusive no que tange ao valor fixado a título de custas. **Processo: RR - 2501-81.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO WILLIANS SILVA TOLEDO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. OPERADOR DE TELEMARKETING. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL", por contrariedade ao item I, da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador do serviços - Banco CSF S.A. - e determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 2561-49.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): AGNALDO DA ROCHA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 6-VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 4493-70.2010.5.10.0000 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): LEUDIANA SOUSA, Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 5112-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Recorrido(s): JOSEFA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 351 da SBDI-I, vigente à época da interposição do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 6086-93.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Recorrido(s): JÔNATAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula 437 do TST (antiga OJ 354/SDI-I do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela relativa ao intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 147300-87.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ISMAEL NUNES, Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a validade da norma coletiva por meio da qual se limitou o pagamento das horas in itinere a uma hora, manter a condenação apenas em relação ao período não abrangido pela norma. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 31-66.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCELO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Alan Belaciano, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 104 da Lei n.º 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais pedidos formulados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 100-60.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Recorrido(s): KELLY CRISTINA OZUNA PEREIRA, Advogado: Agnesperla Talita Zanettin, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvio Gusson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade,



julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 198-86.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): EDSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Promoções por merecimento. Deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de promoções por mérito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 222-60.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Procópio Augusto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO NAZÁRIO, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224-90.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA GRESS, Advogado: Thaiany Almeida Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 109, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 267-87.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Recorrido(s): EVANGELINA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: José Rair Cavalcante de Freitas Júnior, Recorrido(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 286-55.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DERIVALDO DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 309-40.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE, Advogado: Lúcia Aparecida Salvaia Delazaro, Recorrido(s): LUCINEI APARECIDO MUNIZ, Advogado: Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 431-41.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): RIZETE LEITE CIRQUEIRA, Advogado: Antônio Abrahão Bayma Sousa, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 484-13.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO EDUARDO, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da parcela denominada "sexta parte" com os respectivos reflexos. Atualização do débito trabalhista nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 07 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 526-33.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Recorrido(s): ROGÉRIO FAGUNDES DE BRITO, Advogada: Janaína Barcelos Corrêa, Recorrido(s): PEDRO S. MEDEIROS & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 554-23.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): ELAINE SILVEIRA, Advogado: Anderson Rodrigues da Cruz, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 588-64.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGRD, Procurador: Jocelyn Salomão, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Nelson Eli Prado, Recorrido(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao



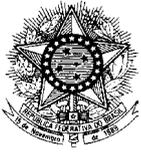
obreiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 688-59.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): ANGELA MARIA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Recorrido(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 705-46.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): EDMILTON MOURA SOUZA, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGEPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, ficando prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 738-42.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBERIO PEREIRA SIMÕES, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Recorrido(s): MENSINGER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Rogerio da Cruz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, II, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 758-93.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): MAURO DA SILVA SANTOS, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios indenizatórios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Andrea Ribeiro de Almeida. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andrea Ribeiro de Almeida patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 837-29.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): ANTONIO DE CASTRO CAMPOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1128-49.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa



Castellões, Recorrido(s): EVANDRO LUIZ MARQUES PEDROSA, Advogado: Wemerson Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista do art. 475-J do CPC. inaplicável no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1239-37.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): CLEIBIO GONÇALVES COSTA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1254-14.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): REGINALDO REZENDE DE SOUZA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pela reclamada, relativos à alegada existência de autorizações do Ministério do Trabalho e Emprego para a redução do intervalo intrajornada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1293-66.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: David Aires Araújo, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR GOMES, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 1491-95.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERA LUCIA CASTELLAIN, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a efetuar os depósitos dos valores do FGTS na conta vinculada da reclamante, abatendo os valores já recolhidos por ocasião do acordo firmado junto à Caixa Econômica Federal e, declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consectários, conforme postulado na petição inicial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1594-83.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogado: Joaquim Valter Santos Jr., Recorrido(s): ARIIVALDO ALMEIDA ROCHA FILHO, Advogado: Arisalvo Costa Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2050-38.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): RODRIGO LÁSARO BOVI, Recorrido(s): SJK CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Regina Helena Vitelbo Erenha, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2764-27.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): RENATO DE FARIAS DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 7388-02.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ILSON CLEMENTE, Advogada: Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não implementadas pela ECT, a serem apuradas em liquidação de sentença, com os reflexos postulados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, determinando-se a compensação das progressões por antiguidade ora deferidas com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Juros de mora e correção monetária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno e da Súmula nº 381, ambas desta Corte. Determinam-se os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. O valor provisório da condenação é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600, 00 (seiscentos reais), das quais a ECT fica isenta, em razão do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: RR - 8896-80.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL HORÁCIO PERRONE, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Natália Calliari, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16300-83.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMCAÇULA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Oscar Neves Machado, Recorrido(s): VALDEIR CAMPOS DA COSTA, Advogada: Maraiza Xavieir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, conseqüentemente, reestabelecer a sentença. **Processo: RR - 147-36.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): MARYLANE CAETANO HILARIO ARAUJO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S/A pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 149-39.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): FABIANO SALES FERNANDES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): L E M COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente, absolvendo-a da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 182-10.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): MARIA DARICE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Recorrido(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, Advogado: Severino José da Silva, Recorrido(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente,



em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 192-40.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO PINTO SERRA, Advogado: Dinelson Azevedo Marialva, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 211-34.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): MARILENE URBANO, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 337-85.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): MÁRCIO ROSEMBERGAS CASTAN, Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLINORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373-74.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CLODOMIRO LOIOLA, Advogada: Viviane Teresinha Broc, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 508-88.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): VANDO APARECIDO GUERREIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 773-10.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DÉBORA KELLY DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial. Valor da condenação acrescido provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 810-11.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTOPLAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA, E OUTRA, Advogada: Jacqueline Medeiros Fares Amaral, Recorrido(s): SÉRGIO DOAS



ANJOS LIMA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 840-16.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JACILTON DE SENA SOUSA, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL - ISBA, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional legal e reflexos em férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS e multa de 40% (quarenta por cento), nos dias em que constatada a supressão parcial ou total do intervalo intrajornada, conforme cartões de ponto válidos colacionados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 925-84.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILLIAM LACERDA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986-42.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): DERMEVAL BELO CARDOSO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1381-33.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MIRAMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Marta Noubé de Souza Leão, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1461-82.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALINE DE FÁTIMA BATISTÃO, Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Recorrido(s): MENDES E TONIAL LTDA., Advogado: Lucimara Alano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1611-40.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad



causam do sindicato representativo da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. **Processo: RR - 1694-91.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANESSA BARUSSO, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI LTDA., Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): DROGARIA ASTROFARMA LTDA. - ME, Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo de quinze minutos do artigo 384 da CLT, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da segunda reclamada (FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI LTDA.). **Processo: RR - 1778-78.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação da Súmula nº 331, V, deste Tribunal à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1864-84.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de instalação e reparação de linhas telefônicas prestados à segunda reclamada (TNL PCS S/A), restabelecer a sentença - em que se reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, ordenou o registro na CTPS e fixou a responsabilidade solidária das reclamadas -, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1930-44.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): R.S. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): ANTONIO KERTON ALVES DE ARAUJO, Advogado: José Inácio Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida verba honorária. **Processo: RR - 1933-02.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO LEANDRO NUNES, Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2013-70.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): EDIFÍCIO PAULISTA BUSINESS CLASS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para



processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato autor para ajuizar a presente demanda em relação a todos os pedidos formulados e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que os examine, como entender de direito. **Processo: RR - 2259-56.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COBB VANTRESS BRASIL LTDA., Advogado: Milton José Ferreira de Mello, Recorrido(s): LÍVIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Recorrido(s): VALDECIR JOSÉ MENEGALDO - ME, Advogado: Jairo Dias Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2298-20.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRE GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento integral de uma hora", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 2488-39.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENIO ROVERE SILVEIRA, Advogada: Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não implementadas pela ECT, a serem apuradas em liquidação de sentença, com os reflexos postulados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, determinando-se a compensação das progressões por antiguidade ora deferidas com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Juros de mora e correção monetária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno e da Súmula nº 381, ambas desta Corte. Determinam-se os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. O valor provisório da condenação é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais a ECT fica isenta, em razão do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: RR - 4576-44.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, Advogado: Fernanda Maria Marques Menezes, Recorrido(s): MARGARETE IMICH, Advogado: Daniele Andrioli Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4632-98.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO ALVES, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito do reclamante às progressões horizontais por antiguidade, restabelecendo a sentença, inclusive em relação aos honorários advocatícios, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 5.584/70. Ainda à unanimidade, determina-se a compensação dos valores ora deferidos com quaisquer valores pagos a mesmo título decorrentes do cumprimento de normas coletivas de trabalho. **Processo: RR - 5643-56.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELTON VINICIUS SANTOS SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Natália Calliari, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199-78.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando Lemke



Krieger, Recorrido(s): ALICE SCHIMITT, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem o adicional de 40% (quarenta por cento), bem como ao pagamento de diferenças salariais, respeitado o valor da hora do salário mínimo, nos termos do disposto na Súmula n.º 363 do TST. **Processo: RR - 255-38.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIS FERNANDO AIELLO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 327-64.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Recorrido(s): KÁRITA FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Beatriz Fernandes Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420-88.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOMES PUNTEL, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 444-12.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALESSANDRO NUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Ricardo Sacramento Lima, Recorrido(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho em que o intervalo intrajornada tenha sido reduzido ou suprimido, com adicional de, no mínimo, 50%, e reflexos pertinentes, observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais). **Processo: RR - 512-95.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Caio Cesar Ramos dos Santos, Recorrido(s): CARLOS SÉRGIO SANTOS, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Recorrido(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Hildeman Antono Romero Colmenares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 529-39.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARINALDO RICARDO DA SILVA, Advogado: Vanderson Giglio, Recorrido(s): USINIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583-43.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIANO LUIS ROPER, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Recorrido(s): IRMÃOS FISCHER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Ildete Regina Vale da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferido ao reclamante o pagamento



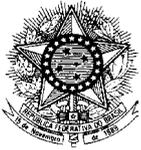
de uma hora extra diária e reflexos, quanto ao período de 04.04.2008 a 30.06.2010, pela concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 665-51.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO STAUTMASTER GONZALEZ, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, item I, e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Resulta prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 666-70.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MEDEFIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberta Yumie Leitão Umemura, Recorrido(s): HÉLIO DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 915-86.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMIR SOARES DE CASTRO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho em que o intervalo intrajornada tenha sido reduzido ou suprimido, com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e reflexos pertinentes, observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença. Valor da condenação acrescido provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1401-57.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CARVALHO, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não implementadas pela ECT, a serem apuradas em liquidação de sentença, com os reflexos postulados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, determinando-se a compensação das progressões por antiguidade ora deferidas com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Devidos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST, uma vez que o reclamante preenche os requisitos previstos na Lei 5.584/70. Juros de mora e correção monetária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno e da Súmula nº 381, ambas do Tribunal Superior do Trabalho. Determinam-se os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. O valor provisório da condenação é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais a ECT fica isenta, em razão do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: RR - 1718-33.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA HELENA MENDES BAPTISTA, Advogado: MARCELO EZABELLA, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula 244, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o



valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1743-68.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO BRÁULIO MACHADO, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não implementadas pela ECT, a serem apuradas em liquidação de sentença, com os reflexos postulados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, determinando-se a compensação das progressões por antiguidade ora deferidas com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Devidos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, uma vez que o reclamante preenche os requisitos previstos na Lei 5.584/70. Juros de mora e correção monetária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno e da Súmula nº 381, ambas do Tribunal Superior do Trabalho. Determinam-se os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. O valor provisório da condenação é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais a ECT fica isenta, em razão do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: RR - 3961-80.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE POLICENO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere aos honorários e ao valor da condenação. **Processo: RR - 24308-54.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PACIANO EVHEVERRIA, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, Procurador: Daniel Zanforlim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente aos vales-transportes necessários durante a vigência do contrato de trabalho, conforme postulado na inicial. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 90100-16.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIACAO JOANA D'ARC S.A., Advogado: Sandro Côgo, Recorrido(s): BENEDITO BONATTO, Advogado: Ademir de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 96500-40.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA LUCINEIDE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126100-37.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ PAULO BRAZ DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 133900-15.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANE MARIA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143400-12.2013.5.13.0008 da 13a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KENIO RODRIGUES DE LUCENA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 166400-93.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MAXUEL BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais é dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 93). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 236200-14.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): FRANCINETE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos desta reclamação. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento fica dispensada, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 150). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 150900-90.1995.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153000-11.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30500-95.2001.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO SANTOS FERNANDES, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114200-76.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALQUIMES VALDEMIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100500-39.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcio Diniz Alves de Almeida, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DO AMARAL, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.



Processo: Ag-AIRR - 191500-11.2006.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FATIMA SATIKO TAKESHITA DE FARIA, Advogado: Benedito Felipe Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24300-58.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ALBERTO BARBOSA LIMA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203040-69.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIO JESUS DOS SANTOS HOLANDA, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142600-26.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): RAIMUNDO LUCAS RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204900-65.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Mirna Natalia da Guia Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Daniela Landim Paes Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 483-24.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NIVAL ROBERTO MOMBACH, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1128-90.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANDIRA CORREIA E SILVA, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): PHOTO OFICIAL EVENTOS E ARTES FOTOGRÁFICAS LTDA., Advogado: Euclides Jorge Addeu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-54.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2308-09.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANETE ALVES PREVE E OUTROS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ARMANDO GENÉSIO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Sigmar Klein Júnior, Agravado(s): RADPREV SERVIÇOS DE RADIOAGNÓSTICO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2622-91.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Agravado(s): ADAGIMAR GEBER DA ROCHA E OUTROS, Advogada: Áurea Terezinha Silva da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 928-62.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LA CAOBA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Karina Catherine Espina, Agravado(s): CIMPLAST EMBALAGENS - IMPORTAÇÃO,



EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): NELSON RODRIGO ZELANTE ALONSO, Advogado: Marcelo Felipe Nelli Soares, Agravado(s): GARBONI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E MOLDES LTDA. E OUTRA, Advogado: ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1489-59.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INES DAIANA TELES DA CRUZ, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2013-83.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): EMERSON FITIPALDI VIDA, Advogado: Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11-98.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rutinete Batista de Novais, Agravado(s): KELLY CRISTINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Laurinda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10393-97.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 104800-13.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): J - PRIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Alexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): EVA DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Alexsandro Macedo Vieira, Agravado(s): ANA PAULA BRIGIDO DE FREITAS, Advogada: Patrícia Savaisser Cardoso, Agravado(s): RICARDO SOARES DE SOUZA, Advogada: Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Agravado(s): EVERSON LOBO FRANCO & CIA. LTDA., Advogado: Rud Gonçalves dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme os fundamentos do voto. **Processo: AgR-AIRR - 1440-40.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Bruna Esteves Sá, Agravado(s): JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 194700-14.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): DEJALMA DA SILVA, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 114300-23.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114340-05.2006.5.03.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO DO LAGO PADILHA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo: ARR - 89600-06.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): GÜNTER WALTER LANDENBERGER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos



Roberto Bertonecello, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que: I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do autor; II- conheceu do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à "supressão dos anuênios - diferenças salariais - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e quanto aos "honorários advocatícios - requisitos - justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecida a prescrição total da pretensão referente à supressão dos anuênios, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos de anuênios e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: ARR - 77800-15.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR SEBASTIÃO TIEZI, Advogada: Viviane Lucio Calanca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Economus Instituto de Seguridade Social, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da correção monetária sobre os créditos devidos ao reclamante seja efetuado nos termos da referida Súmula. Inalterado o valor da condenação, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: ED-AIRR - 117400-85.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): MARCELO MOORE NASCIMENTO, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43100-81.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BENJAMIM BATISTA DE SANTANA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daiana Andrade Vitória, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2200-33.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Embargado(a): UBIRATAN DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79700-11.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NELSON NETO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao empregado-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 213100-64.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALMIR GARBO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 32100-70.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Embargado(a): ELIZABETE KATALIN BANHIDAI, Advogado: Octávio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125400-72.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WALDEMAR BRAGA PRIANTE, Advogado: Leonidas Corrêa, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 142000-71.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ANTONY GENETON CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 155300-62.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Luzia Ary Peixoto de Matos, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Maria do Rosário Serra Pereira, Embargado(a): LGO SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 590-49.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): RUBENILZA MONTEIRO GOMES, Advogada: Karla Mariana de Melo Chiavegatto, Embargado(a): M DA S FERREIRASERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 638-31.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): EDSON DAS NEVES LYRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 659-24.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JEAN RAPHAEL VALLE, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 763-58.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Embargado(a): RENATO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Francisco Marcelo Lopes, Embargado(a): ALVES MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1338-18.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JARBES DE MORAES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1532-53.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1628-38.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Embargado(a): NATANAEL MAURICIO DO NASCIMENTO, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Embargado(a): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8236-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES GOMES, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4001390-34.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1390-05.2010.5.03.0112, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): DANIELA MALAGOLI NUNES, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamado, Banco Safra S.A.. **Processo: ED-RR - 549-66.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): PÚBLIO SOARES CAMPOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 874-39.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): DAMIANA MOURA SANTANA, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1160-40.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1231-66.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Izabela Araújo de Oliveira, Embargado(a): ÁLVARO SIDNEY DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Ana Carolina Carvalho Dias, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Bárbara Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1570-25.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WANDER DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 156700-78.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TIAGO COSTA DE MELO, Advogado: Tércio Maia Dantas, Embargado(a): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 193-51.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): VALDECK PEDRO FELICIANO, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 387-10.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Marcélia Maria Pereira Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Maurício dos Santos, Embargado(a): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 404-79.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE



MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): LEANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Embargado(a): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 437-93.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 620-09.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FRANÇA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da PETROS e da PETROBRAS. **Processo: ED-Ag-AIRR - 656-74.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): LIVISTON DAMASCENO OLIVEIRA, Advogado: FABIANO FONSECA BERNARDES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1103-91.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): MANOEL HOZANA SOUZA DA COSTA, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Alessandra Daniele de Carvalho Costa, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Giordana Carla Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1135-49.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTENOR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Marcelo Augusto Boccoardo Paes, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1441-30.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPUBLICOS, Advogada: Adriana Castanheira, Embargado(a): MARCO AURÉLIO DOS REIS CORRÊA, Advogado: Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1451-20.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): JEFERSON PORTILHO ROCHA, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1479-71.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COSME ARAUJO MATOS, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Embargado(a): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Embargado(a): M. ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Matheus Mascarenhas Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1895-25.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ARIEL INGRA NASCIMENTO BASTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29600-09.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO LÚCIO DA SILVA NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 105200-75.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): AMARILDO SILVA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Embargado(a): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62-34.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Advogada: Célia Cláudia Loures, Embargado(a): CLEVERSON BALIN, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 115-31.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Embargado(a): TAMARA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): MASTER BH 01 LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 770-12.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): WAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128400-56.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Adriana Abraão Lariu, Embargado(a): OLÍVIA BERNARDO DE ASSIS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e quarenta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma